



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
Av. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023
CONTRATO Nº 105/2023**

TERMO DE CONTRATO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO E A EMPRESA: T DE J S ARAUJO SERVICOS - ME (PS ARAUJO - ME) inscrita no CNPJ: nº 50.946.562/0001-09.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representado por seu prefeito em exercício, o Senhor: PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, residente e domiciliada na rua das palmeiras, Centro, Cachoeirinha, portadora do CPF nº 842.155.421-20, brasileiro residente domiciliada nesta cidade de Cachoeirinha – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: T DE J S ARAUJO SERVICOS - ME (**PS ARAUJO - ME**) inscrita no CNPJ: nº 50.946.562/0001-09 Localizada Rua ROD BR 230 nº LT 41 Bairro Nova Marabá CEP 68.507-765 Cidade Marabá - PA. Neste ato representado por Sr. Teresinha de Jesus Santiago Araújo portadora da célula de identidade RG nº 2200048 2º Via Inscrito no CPF: 234.206.182-04. Doravante denominado **CONTRATADA**, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação pelo prefeito da prefeitura municipal de Cachoeirinha, referente ao **Processo Administrativo Nº 105/2023** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza na rede de esgoto do município de Cachoeirinha - TO.

1.2. A contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza na rede de esgoto do município de Cachoeirinha - TO. Enquadra-se em hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75 da Lei 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma **estimada**, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA NA REDE DE ESGOTO: Especificação: limpeza na rede de esgoto e outros - Método: Esgotamento do material através de sucção por sistemas de bombas de anel líquido e hidro jatos em tubulações adequadas e remoção do material para local adequado, conforme rege a legislação.	diário	20	R\$ 2.600,00	R\$ 52.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 52.000,00

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pelos objetos é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a ser pago pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar

Teresinha



acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.10	Manutenção das ações voltadas ao Saneamento Básico	03.03.17.512.0008.2065	221	3.3.90.39.00
FONTE RECURSO					
1.500.0000.000000					

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura 03 de julho de 2023 até 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. Os objetos deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas desta dispensa e Termo de Referência e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local dos serviços será de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

5.3.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o início dos serviços, contados a partir da solicitação da secretaria responsável, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. A Contratada declara que aceita entregar os objetos, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO e, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pela prefeitura municipal, para prestação de objeto profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

5.3.4. A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO / Administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “**requisição**” ou “**autorização**” específica deste.

6.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à prefeitura municipal (e/ou recebimento) a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO / Administração Municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista (s) neste

Teresinha

[Assinatura]



contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação do objetos, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos objetos a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. O objetos ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da **CONTRATADA**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.

7.2. A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO / Administração Municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos objetos contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO/Administração Municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de objeto bem como o controle “a posteriori” dos objetos prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará co-responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO / Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;

d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;

g) Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) Fornecer, **sempre que solicitado**, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

b) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.

Teresinha



- c) Fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.
- 9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.
- 9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos objetos, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 9.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos objetos do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 9.5. Fornecer os produtos de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.
- 9.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de entrega. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.
- 9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os objetos que, a critério da Meio Ambiente, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.
- 9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.13. Se submeter às normas vigentes da Prefeitura Municipal / Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS OBJETOS

- 10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os objetos, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os objetos, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.
- 10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal a servidor: Mateus Marques da Silva.
- 10.3. No exercício da fiscalização dos objetos deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do Contrato:
- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Objetos para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

Teresinha

[Assinatura]



- b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e objeto realizados pelo Credenciado;
c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos objetos, dentro do prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação a empresa contratada poderá ordenar a suspensão dos produtos, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos objetos esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO / administração municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a aquisição dos produtos, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de aquisição poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem

Teresinha



prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos objetos que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha /TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva do objeto;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO / Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à Meio Ambiente judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Meio Ambiente / Administração Municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 105/2023 – ADM** e seus anexos;

Teresinha



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ: 25.064.064/0001-87
Av. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Ananás/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha /TO, 03 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
CNPJ nº 25.064.064/0001-87
PAULO MACEDO DAMACENA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

T DE J S ARAUJO SERVICOS - ME (PS ARAUJO - ME)
CNPJ: nº 50.946.562/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Aurimete Barbosa da paz Almeida

CPF/MF: 02324344126

Nome: Edene Marques Soraiwa

CPF/MF: 011470321-30